



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer de relatoria da **Vereadora Yasmin Hachem**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 274/2025**, de autoria do **Vereador Dr. Ranieri Marchioro**, que visa instituir o "**Dispõe sobre o direito de pais ou responsáveis por crianças atípicas acompanharem seus filhos antes do início das aulas nas unidades de ensino e dá outras providências.**".

A proposição estabelece o direito de acompanhamento de pais ou responsáveis por crianças que apresentem transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências físicas ou intelectuais e transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades da rede pública municipal de ensino (Art. 1º), delegando ao Poder Executivo a regulamentação dos critérios de implementação (Art. 2º).

Encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o exame de admissibilidade constitucional e legal, o projeto recebeu o Parecer Jurídico nº 443/2025 da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, que concluiu pela inviabilidade de sua tramitação por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

II – ANÁLISE

A proposta, embora movida por nobre intenção humanitária e inclusiva, infringe o princípio constitucional da Separação de Poderes. Ao dispor sobre regras de acesso e permanência no interior das unidades de ensino, a matéria **interfere**





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

diretamente na organização administrativa e no funcionamento de órgãos do Poder Executivo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização administrativa e a gestão de serviços públicos municipais.

O Art. 47 do Regimento Interno desta Câmara Municipal veda expressamente a tramitação de projetos que usurpem competências do Executivo.

O projeto, ao criar obrigações para as unidades de ensino e impor o dever de regulamentação à Secretaria Municipal de Educação (Art. 2º), caracteriza ingerência indevida na gestão escolar.

Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 443/2025, a matéria também adentra em competências legislativas da União ao dispor sobre normas gerais de educação e diretrizes de inclusão (Art. 22, XXIV e Art. 24, IX da Constituição Federal).

Observa-se que, apesar de observar formalmente a estrutura prevista na Lei Complementar nº 95/1998, o conteúdo material da norma proposta não supre a falta de competência do Poder Legislativo para iniciar processos que alterem o regime de funcionamento de prédios públicos municipais e a prestação direta de serviços de educação.

III – CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **rejeição total** do **Projeto de Lei Ordinária nº 274/2025**, com base no art. 67, "c", do Regimento Interno, com o seu conseqüente arquivamento na forma do art. 47, § 1º, do mesmo diploma normativo.

Sala das Comissões da CMFI, em 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Yasmin Hachem,
Membro/Relator.

Ver. Beni Rodrigues,
Presidente.

Ver. Evandro Ferreira,
Vice-Presidente.

/JMNT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D21F-99F6-4A42-2B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 09:04:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 09:20:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 11:26:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D21F-99F6-4A42-2B27>